



*Estado da Paraíba*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**CASA JOSÉ CASUSA DE MELO**  
**TAVARES - PB**

---

**LEI Nº 707/2013.**

**DECLARA A ROMARIA DO DIVINO PAI  
ETERNO E A DE NOSSA SENHORA DA  
CONCEIÇÃO INTEGRANTE DO  
PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO  
MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de **TAVARES**, **APROVOU** em data de 17 de dezembro de 2013 e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Esta Lei declara a Romaria do Divino Pai Eterno da Comunidade Barros no dia primeiro de Maio, e a Romaria de Nossa Senhor da Conceição do Povoado Belém no primeiro Domingo do mês da Dezembro integrante do Patrimônio Cultural imaterial do Município de Tavares/PB, nos termos do art. 216 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2013.

Ailton Nixon Suassuna Porto

Prefeito



*Estado da Paraíba*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**CASA JOSÉ CASUSA DE MELO**  
**TAVARES - PB**

---

**JUSTIFICATIVA N.º 044/2013**

**Em 13 de dezembro de 2013.**

**Exm<sup>a</sup> Senhora Presidente,**  
**Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Tavares,**

Honra-me encaminhar a essa Egrégia Câmara de Vereadores para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais ilustres pares, o projeto de lei que declara a Romaria do Divino Pai Eterno da Comunidade Barros no dia primeiro de Maio saindo da Igreja Matriz são Miguel Arcanjo e a Romaria de nossa Senhora da Conceição do Povoado Belém no primeiro Domingo do mês de Dezembro saindo da Igreja matriz são Miguel Arcanjo como integrante do Patrimônio Cultural imaterial do município de Tavares.

É oportuno salientar a citada romaria vem se tornando um dos maiores eventos religiosos do nosso município, tendo se agregado ao calendário anual religioso e cultural desta cidade, com a presença de inúmeros fieis nativos e de outras localidades, cujo evento conta inclusive com a participação da Diocese de Patos e do Bispo nosso líder religioso regional. O evento vem tomando uma proporção até mesmo estadual com a presença de autoridades religiosas, administrativas e políticas, podendo, assim, ser considerado como um verdadeiro patrimônio cultural imaterial nos moldes do permissivo constitucional citado no texto do projeto.

Por derradeiro, Senhora Presidente e Ilustres Pares, invoco o grande espírito público e a responsabilidade de todos no exame da matéria, imprescindível à execução do serviço público municipal com qualidade.

Diante deste objetivo, espero, a sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dado os propósitos que fundamentam este importante documento e o alcance da propositura encareço apreciar e votar o projeto em questão. Para tanto, espero contar com o apoio, a sensibilidade e o alto espírito público de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Douta Casa Legislativa, na concessão desse importante objetivo.



*Estado da Paraíba*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**CASA JOSÉ CASUSA DE MELO**  
**TAVARES - PB**

---

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e insignes Pares, os meus protestos da mais alta estima e consideração.

*Antonio Candido Filho*  
VEREADOR